



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO
LADO, ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com nome fantasia ATACAREJO CHICOTE, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18 doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, neste ato, representada por Paula Rogéria Silva Batista, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios, materiais descartáveis e água mineral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	433996	RAIZ MARANHENSE	300	PCT	4,23	1.269,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	MARATA	200	PCT	19,10	3.820,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 200g	446019	CCGL	250	PCT	7,28	1.820,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal; pacote 3x 1 Embalagem de mínimo 345 g	622355	ESTRELA	100	UND	4,48	448,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria 3 x 1, classificação: doce.	232236	BRANDINI	100	UND	4,51	451,00
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, garrafão de 20l	445485	ANA ROSA	270	UND	9,35	2.524,50
7	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com	299605	PRINCESA	100	UND	2,79	279,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: _____
Rubrica: _____

	teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro						
8	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	SOL	100	UND	7,69	769,00
9	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	BOM AR	50	UND	7,70	385,00
10	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20l	325229	SAREMO	10	UND	19,99	199,90
11	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	MARATA	300	PCT	3,49	1.047,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 200 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618310	MARATA	800	PCT	9,99	7.992,00
13	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	PRINCESA	100	UND	7,47	747,00
14	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	JARI	100	UND	1,73	173,00
15	ESPONJA LÃ DE AÇO; material: lâ aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	BOM BRIL	50	PCT	1,50	75,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	JARI	100	UND	1,47	147,00
17	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	UNIAO TEXTIL	50	UND	1,42	71,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	MALU	300	UND	3,99	1.197,00
19	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	VEJA	60	UND	6,49	389,40
20	LIMPADOR MULTIUSO, frasco com 500 ml	309413	JARI	100	UND	3,65	365,00
21	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais;	226950	YPÊ	60	UND	6,49	389,40

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Batista

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: _____
Rubrica: _____

	aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml						
22	LUVA DE FAXINA, luva de borracha, antiderrapante, sem forro, uso limpeza em geral, embalagem c/ 1 par, tamanho médio	208985	JARI	30	PCT	4,39	131,70
23	PÁ DE LIXO DE PLASTICO, cabo longo	621605	JARI	10	UND	5,70	57,00
24	PANO DE CHÃO	626317	INTATEX	50	UND	2,99	149,50
25	PANO DE PRATO, material: algodão, medindo no mínimo 60 x 40 cm	234204	SÃO JOSE	30	UND	3,35	100,50
26	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	MILI	100	PCT	4,99	499,00
27	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	SOCIAL CLEAN	50	PCT	3,78	189,00
28	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	EDICASA	10	UND	9,25	92,50
29	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	PRINCESA	10	PCT	6,90	69,00
30	SABÃO EM PÓ, embalagem 500g	600612	BEM-TI-VI	30	PCT	4,99	149,70
31	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com várias fragrâncias, frasco de 250 ml	604234	SEIVA DA NATUREZA	50	UND	10,99	549,50
32	SACO DE LIXO; capacidade: 15 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 50 und.	403320	JARI	70	PCT	11,30	791,00
33	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	288445	JARI	70	PCT	19,80	1.386,00
34	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	JARI	70	PCT	19,10	1.337,00
35	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	JARI	20	UND	9,62	192,40
TOTAL							30.252,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Bohate



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogério S. Bohste



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.2.1.1. Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
 - 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A contratante poderá ainda:
 - 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA

camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale*Paula Rogéria S. Batista*



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 006/2026
Folha: _____
Rubrica: _____

- 12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

Paula Rogéria S. Botista



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

ISOMAR COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 54.241.087/0001-18
Paula Rogeria Silva Batista
CONTRATADA